



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Revoga o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei 331, de 03 de outubro de 1991.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pela Lei 331, de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 099 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga o artigo 2º da Lei 331 de 03 de outubro de 1991, que vincula a tabela salarial do Pessoal Administrativo do Ministério Público ao valor de Referência MP-DAS-1.

O Projeto de Lei, ora apresentado, resultou de estudos dos técnicos do Ministério Público, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Secretaria de Administração que, colimando a implantação gradual e progressiva à política isonômica dos salários no Estado, concluíram da necessidade de desvincular a tabela salarial do Pessoal Administrativo do Ministério Público do Estado da remuneração do MP-DAS-1, como estabelece o art. 2º da Lei nº 331 de 03 de outubro de 1991.

Como é do conhecimento público, o Poder Executivo, depois de exaustivos estudos, elaborou recentemente um trabalho da maior relevância para o funcionalismo estadual, que resultou no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Executivo, onde, entre outras inovações, resgata defasagens salariais do Poder Executivo em relação ao Legislativo e Judiciário e, ao mesmo tempo, institui uma Política Salarial clara para nortear as ações do Governo Estadual.

A partir daquele instrumento, os salários no Poder Executivo serão aproximados aos dos servidores dos demais Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas deflagrando-se, desta forma, o processo de implantação da isonomia salarial preconizada pela Constituição Federal, assegurando-se a paridade de vencimentos entre os servidores do Estado.

Como Tabelas dos Cargos em Comissão do Poder Executivo, pelo novo plano, serão reajustadas em torno de 50% (cinquenta por cento) e a Tabela Salarial do Pessoal Administrativo do Ministério Público por força do disposto no art. 2º da Lei 331, que pretendemos revogar, estando vinculada à remunera



ção do MP-DAS-1, seria automaticamente repassado esse percentual de aumento, resultando no desequilíbrio dos seus salários em relação aos dos demais Poderes e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com a revogação, objeto deste Projeto de Lei, procuramos desindexar a tabela salarial do Pessoal Administrativo do Ministério Público do MP-CDS-1, para resguardar a isonomia perseguida.

É importante salientar, que não haverá perda salarial para nenhum servidor daquela instituição e, daqui por diante, o Estado terá condições de por em prática a política salarial instituída pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Executivo, assegurando a isonomia salarial entre os servidores públicos estaduais.

Finalmente, este projeto de lei representa uma demonstração de boa vontade e cooperação do Ministério Público, para com o Poder Executivo e os demais Poderes e Tribunal de Contas que, ao abdicar de um privilégio que a lei lhe confere, dá a sua parcela de sacrifícios para que o problema de pessoal no Estado seja equacionado na direção de uma solução definitiva para a tranquilidade de todos.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, antecipamos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos com estima e consideração.

**ASSIS CANUTO**  
Governador em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 114/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Revoga o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de novembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1992.